



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 115/2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII.

AUTORIA: DOS VEREADORES MARIA VERCI RIBEIRO E GERALDO PEDRO SACRAMENTO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	9/12/2002
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	9/12/2002
2ª Discussão e Votação	Em	10/12/2002
Aprovado em Redação Final	Em	17/12/2002
Promulgada	Em	02/01/2003
LEI Nº 1675	Sancionada	Em 02/01/2003
Publicada no Órgão Oficial	Nº 732	Em 02/01/2003

Op. 3711 - 18.12.02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSI.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

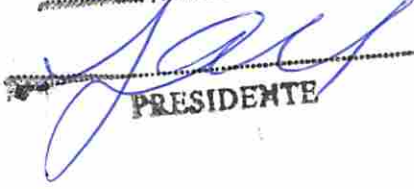
Protocolo n.º 1373/2002

Campo Mourão, 29, 10, 2002 Horas 17:45


PROTOCOLISTA

~~INSCRIÇÃO~~ A TRAMITAÇÃO

31, 10, 02.


PRESIDENTE

CPUR
CPFO
CPOES

PROJETO DE LEI Nº 115 /2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO JARDIM PIO XII.



No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Pio XII, inscrito no CNPJ nº 80.288.624/0001-95, estatuto protocolado sob o nº 1.047, em 30 de junho de 1987, Livro A - 1, no 1º Ofício de Protesto de Títulos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2002.


MARIA VERCI RIBERIRO
Vereadora


GERALDO PEDRO SACRAMENTO
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 115 /2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A declaração de Utilidade Pública se faz necessária para que a Associação possa participar dos Programas desenvolvidos pelo Estado e Município.

A Associação atendeu as exigências das Leis nº 818, de 23 de setembro de 1993, e nº 1087 de janeiro de 1998, conforme documentos anexo.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO
Vereadora


GERALDO PEDRO SACRAMENTO
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de outubro de 2002.



Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>113</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31/10 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM PIO XII

I N D I C E

CAPITULO I

Da Denominação - Sede e Foro Jurídico - Duração - Finalidade

CAPITULO II

Dos Obejêtivos

CAPITULO III

Dos Sócios, suas categorias, direitos e deveres

CAPITULO IV

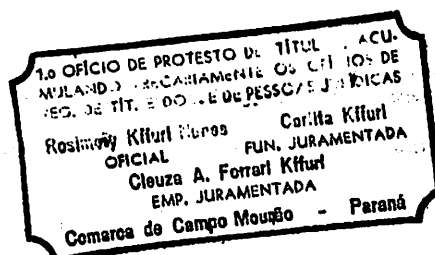
Da estrutura de poder e competência dos órgãos que administram
a Associação

CAPITULO V

Do Patrimônio

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação - Sede e Foro Jurídico - Duração - Finalidade

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do JARDIM PIO XII, situado no município de Campo Mourão-Pr.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no JARDIM PIO XII e foro na cidade de Campo Mourão-Pr.

Art. 3º - O Seu tempo de duração é indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município de Campo Mourão.

Art. 4º - A Associação de Moradores terá com finalidade:

- a) Identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, a fim de que estes adquiram condições de resolver seus problemas comuns, objetivando sua autonomia.
- b) Congregar todos os moradores do JARDIM PIO XII sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de todos.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 5º - Buscar os recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal, Oficial ou particulares, para a execução de seus programas.

SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosimery Kiffuri Nunes	Carla Kiffuri
OFICIAL	REPRESENTADA
Clauza A. Kiffuri	
EMP. JURAMENTADA	
Comarca de Campo Mourão	Paraná

Art. 6º - Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra estrutura e equipamentos urbanos.

Art. 7º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação, recreação e esporte dos moradores do JARDIM PIO XII.

Art. 8º - Adquirir e manter, conforme os interesses da população, equipamentos sócio-comunitários.

CAPITULO III

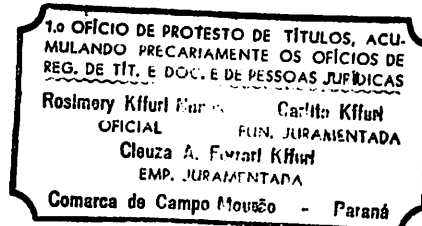
Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.

Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócio:

1. - SOCIOS MORADORES - São aqueles que, independentemente de vinculação espontânea à Associação de Moradores sejam moradores do JARDIM PIO XII
2. - SOCIOS CONTRIBUINTES - São aqueles que além do domínio de imóvel residencial localizado no JARDIM PIO XII, se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade.
3. - SOCIOS BENEMERITOS - São aqueles a quem a Associação de Moradores venha a conceder essa distinção, por terem prestados relevantes serviços à Entidade.

PARAGRAFO UNICO

Os sócios BENEMERITOS ficarão isentos da mensalidade ou taxas e gozarão de todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais sócios



Art. 10º - São direitos dos sócios:

- 1) Frequentar a sede da Associação;
- 2) Participar de suas atividades;
- 3) Participar das Assembléias Gerais, exercer o direito de votar e ser votado;
- 4) Propor a Admissão de novos sócios;
- 5) ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- 6) Propor pr escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito para o JARDIM PIO XII;
- 7) recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudicados pelos seus direitos;
- 8) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação;
- 10) Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembléia Geral em requerimênto devidamente fundamentado, assinado por um mínimo de 30 pessoas (sócias), para tratar de assunto de importân cia da Associação, podendo o mesmo número de sócios fazer a convo cação direta se decorrido 08 (oito) dias o Presidente a não fizer;

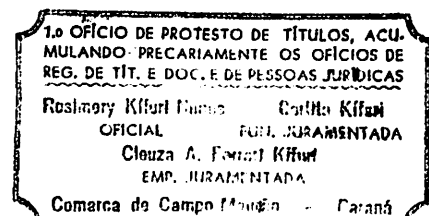
Art. 11º - São deveres do Sócios:

- 1) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria
- 2) atender as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
- 3) Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4) comparecer a reuniões de Assembléia Geral;
- 5) Reembolsar a Associação dos prejuízos cauzados aos seus pertences ou patrimônio;
- 6) Comunicar por escrito à secretário a mudança de endereço;
- 7) Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação as mensalidades e ou taxas firadas pela entidade.

CAPÍTULO IV

Da estrutura de poder e competência dos órgãos que administram a Associação:

Art. 12º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguin tes órgãos:



- 1) Assembléia Geral;
- 2) Diretoria Executiva;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Comissões.

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores, e é constituída pelos sócios de todas as categorias, independentemente de cargos, maiores de 18 anos, residentes no JARDIM PIO XII e com os seus débitos para com a Associação devidamente quitados.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Elegar a Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) reformar os estatutos na forma regular
- d) prestação de conta da Diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á de seis em seis mese, sendo uma reunião nos quatros primeiros meses do ano para:

- a) tomar as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos os mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Apreciar as realizações das Comissões
- b) discutir entre diretorias e associados, quaisquer assuntos reivindicções de interesse da associação e dos moradores;
- c) Discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário, tudo num positivo de avaliação e auto crítica.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será feita mediante a comunicação da diretoria aos associados com antecedência mínima de 07(sete) dias da data marcada, através de convites enviados para os respectivos endereços, e através de cartazes afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos do JARDIM PIO XII.

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACQU.
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosmary Kffuri Nunes Carlita Kffuri
OFICIAL FIZ. JURAMENTADA
Cleuzia A. Ferraz Kffuri
EMP. JURAMENTADA

Comarca de Campo Mourão - Paraná

- Art. 18º - A eleição se fará, por voto secreto, nas chapas concorrentes, estas deverão englobar, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Havendo empate, será feito novo escrutínio e permanecendo este, será proclamada vencedora a chapa cujo presidente for o mais velho.
- Art. 19º - Só poderão votar os residentes no JARDIM PIO XII maiores de 18 anos os quizerão direitos apenas a um voto e deverão assinar uma livro de presença.
- Art. 20º - Qualquer infração ao Art. 18 terá como efeito a anulação e repetição da eleição.
- Art. 21º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede da entidade, na escola PAULO VI, devendo o mesmo, digo, respectivos convites e cartazes, indicá-lo com clareza.
- Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda nos termos do Art. Nº 10º
- Art. 23º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberar sobre:
- 1) reforma dos estatutos;
 - 2) destituição e substituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos;
 - 3) quaisquer assuntos de importância e urgência para a Associação.
- Art. 24º - As Assembleias Gerais, se realizarem em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo em segunda convocação, as ser realizada trinta minutos após a primeira, com metade mais um, dos sócios e em terceira e última convocação, trinta minutos após a fixada para a segunda, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO =

As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios, mesmos os descontentes ou ausentes.

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS SERVIÇOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosimery Kiffuri Nunes Carita Kiffuri
OFICIAL FUN. JURAMENTADA

Clauza A. Ferrari Kiffuri
EMP. JURAMENTADA

Comarca de Campo Mourão - Paraná

Art. 25º - A Diretoria será formada de 1(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente 1(um) Secretário, 01(um) Vice-Secretário, 1(um) tesoureiro, 01(um) Vice-tesoureiro, todos eleitos em assembléia Geral Ordinária, por um período de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos políticos-partidários, deverão se desvincular da Diretoria 90(novanta) dias antes das eleições.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

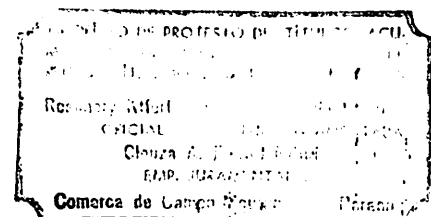
- 1) elaborar o Regimento Interno;
- 2) dirigir e administrar a entidade;
- 3) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 4) reunir-se em sessão, pelo menos 02(dois) vezes por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de três faltas consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa, o membro faltoso perderá direito a seu cargo.

- 5) elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- 6) Zelar pelos interesses do Jardim Pio XII.
- 7) eleger as comissões.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- 1) representar a entidade em todos os atos oficiais administrativos e judiciário, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem o represente;
- 2) Convocar e presidir às Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria
- 3) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
- 4) Assinar as atas e toda correspondência
- 5) assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias
- 6) resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à Diretoria ou à Assembléia Geral;
- 7) recorrer para a Assembléia Geral das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou desacorde com o Estatuto.



Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 2) Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente;

Art. 29º - Compete ao Primeiro-Secretário;

- 1) Subscriver todos os ofícios e correspondência da entidade;
- 2) redigir e lavrar as Atas das Assembléias e das sessões da Diretoria
- 3) Organizar os arquivos da Entidade;
- 4) Substituir o presidente nas faltas ou impedimento simultâneo do Vice-Presidente.

Art. 30º - Compete ao Segundo-Secretário:

- 1) Substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

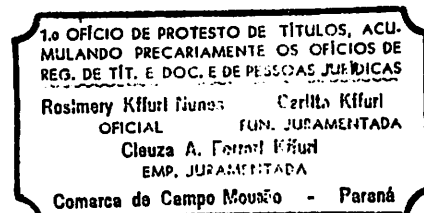
- 1) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens e arrecadar todas as importâncias e efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 2) assinar os recibos relativos à cobrança de mensalidade, sub-venção, doações e legados;
- 3) apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal da receita e despesas;
- 4) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda receita da Entidade;
- 5) assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 32º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- 1) Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto de 5(cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária observando as mesmas disposições do Art. 19º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal terá o mandato de 02(dois) anos, em coincidência com o da Diretoria, não sendo porém permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivado seu exercício.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer do mandato só será promovida eleição suplementar se houver afastamento de mais de 03(três) membros, sendo que pode funcionar regulamentada com 03(três) membros em exercício.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo de caixa;
- 2) examinar e emitir parecer sobre balancete mensais;
- 3) examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria
- 4) aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que por, sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- 5) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer grave motivo que justifique, e denunciar perante ela erros administrativos, ou qualquer membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou não esteja fornecendo os meios para a fiscalização que compete ao Conselho, sugerindo as medidas adequadas à solução das Irregularidades.

Art. 35º - As comissões terão cada uma um coordenador e um Vice-Coordenador o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, eo o número de elementos que as compõem será indeteminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pela Diretoria, e terão o mandato coincidente como o desta sendo permitida a reeleição.

Art. 36º - Compete a Comissão:

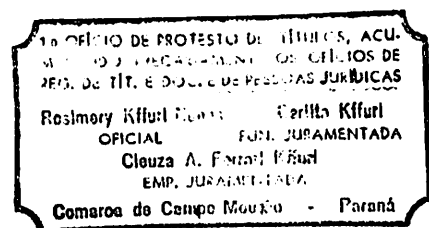
- 1) manter e orientar vários grupos da comunidade, os quais deverão dinamizar basicamente os setores de capacitação profissional, saúde, educação e cultura, recreação e esporte, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários;
- 2) funcionar com elo de ligação entre a Diretoria e a Comunidade, dando conta dos problemas e e aspirações dos setores básicos destes.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 37º - Farão parte do patrimônio da Entidade:

- 1) seus bens móveis e imóveis;
- 2) reservas, contribuição legados ou verbas especiais, donativos ou subvenção



Antonio P. L.
350.464.819-87
PRESIDENTE

Osvaldo Alves Machado
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO
433.678.799.91

[Signature]
2º SECRETÁRIO

Edson Benvenuto
1º TESOUREIRO

Milton Dias de Oliveira
2º TESOUREIRO

Bernadeti Antunes Gonçalves
Rocío Gonçalves
João Apº da Rosa

[Signature]
[Signature]

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OF. DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimery Kffuri Nunes
OFICIAL
Carli Kffuri
FUN. JURAMENTADA
Cleuza A. Ferrari Kffuri
EMP. JURAMENTADA
Comarca de Campo Mourão - Paraná

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OF. DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná

Rosimery Kffuri Nunes
OFICIAL
Carli Kffuri
FUN. JURAMENTADA
Cleuza A. Ferrari Kffuri
EMP. JURAMENTADA

Reg. sob N.º 1047
Fls. de 2 de
Em 30 de Junho de 1987

[Signature]
OFICIAL
Cleuza A. Ferrari Kffuri
EMP. JURAMENTADA

MTA DE ELEICAO E POSSE PARA NOVA
DIRETORIA DA ASSOCIACAO DE MORADORES
DO JARDIM FIO XII REALIZADO NO DIA
09 DE DEZEMBRO DE 2001, NA ESCOLA MU-
NICIPAL PAULO VI NESTE JARDIM.

AOS NOVE DIAS DO MES DE DEZEMBRO
DE 2001, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA, OS MORADORES DO JARDIM FIO
XII, AS 9:00 HORAS DE CONFORMIDADE COM
O EDITAL DE CONVOCACAO NA ESCOLA MU-
NICIPAL PAULO VI, FOI ABERTA E VISORADA
A URNA NA PRESENCA DOS REPRESENTANTES
DAS DUAS CHAPAS E EM SEGUIDA LACRADA
OS TRABALHOS DE COORDENACAO
DA ELEICAO FICOU A CARGO DO SR: CELSO
BUIMARAES DO VALE ACESSOR DA DIVISAO CO-
MUNITARIA DE CAMPO MOURAO, AUXILIADO POR
SUA ESPOSA ADRI DO VALE COMO VOLUNTA-
RIA.

AS 17:00 HORAS. ENCERROU-SE A VOTA-
CAO, O FEITO TRANSCORREU NORMALMENTE.
PARTICIPARAM COMO FISCALIS:
PELA CHAPA Nº 01 = O SR. SENHOR LUIS FERREIRA
ANTONIO BERGAMI - CARLOS ALVES WENZEL
PELA CHAPA Nº 02 - O SR. JOAO BRASSI
EM SEGUIDA FOI CONFERIDO O LIVRO DE
ASSINATURAS COM 331 VOTANTES:

FOI PERGUNTADO AOS CANDIDATOS SE
HAVA ALGUM MOTIVO PARA IMPUGNAR A
ELEICAO, NAO HAVENDO MANIFESTACAO CONTRA-
RIA, FOI ABERTA A URNA E CONSTATOU-SE
O SEGUINTE RESULTADO:

CHAPA Nº 01 = 145 VOTOS
CHAPA Nº 02 = 183 VOTOS

BRANCO S & DOIS VOTOS
 NULOS = 03 VOTOS.

ISTO FEITO O SENHOR LEISO DO VALE, DA FOSSE ANOVA DIRETORIA QUE TEM O MANDATO DE DOIS ANOS E QUE FICOU ASSIM CONSTITUIDA:

PRESIDENTE: EUDETE RODRIGUES GRASSI
 VICE PRESIDENTE: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
 1º SECRETÁRIO: ELISABELETA DO NASCIMENTO
 2º SECRETÁRIO: JAUHELINE ALVES DA SILVA
 1º TESOUREIRO: JOSÉ HAERCIO ALVES
 2º TESOUREIRO: ANTONIO FINHEIRO DA SILVA

CONSELHO FISCAL

TITULARES
 JOÃO GRASSI NETO
 ANTONIO APARECIDO VIEIRA DIAS
 APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS

SUPLENTE
 MARIANO FERREIRA OLIVEIRA
 RUBENS HACERDA DOS SANTOS
 ABEL DE JESUS


EM SEGUIDA O SENHOR LEISO DO VALE, AGRADECEU A TODOS, REGISTRANDO E AGRADECENDO A PRESENÇA DO PROFESSOR JOSE FOCHAPSKI, DO PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADOR IZABEL STRONWSKI, VEREADOR EDSON BATTILANI, E TAMBÉM REGISTRANDO A PRESENÇA DO PRES. DA ASSOC. ACAD. DE MORADORES DA VILA URUPÊS SR. ADEMIR FRANCO DE LIMA. NADA MAIS A RELATAR ENCEBRO ESTA ATA QUE VAI POR MIAM ASSINADA E FELOS DE MAIS PRESENTE.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. COMPLETE O JORNAL DE CONTABILIDADE DE ACORDO COM O MODELO EM ANEXO.
2. VERIFIQUE A MÁQUINA EM QUE SE ENQUADRAM SEUS ESTABELECIMENTOS.
3. NÃO PRECISE OS QUADROS DE USO DA DEPARTAMENTAL.
4. DEIXE EM BRANCO OS ESPACIOS QUE NADA TÊM A VER COM A EMPRESA.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.
6. PRECISE OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADROS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
80 288 624/0001-95

* ESTA FIGHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

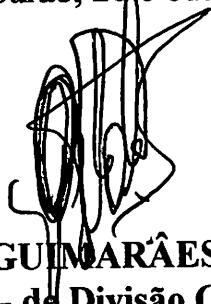
03 - INFORMAÇÕES GERAIS 08 INSCRITO ANTERIORMENTE NO L.C.C. SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 01 03 02 06 09 SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA MASSA DE LÍQUIDAÇÃO SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 03 00 04 09				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 07 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 10 00 02 00 00 08 TAXA DE CAPITALIZAÇÃO SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 01 06 02 04 03 02			
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 00001				06 - NATUREZA JURÍDICA ASSIMILE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 06 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 04 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 02 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 00 SOC. COMANDITA SIMPLES 04 09 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 07 SOC. COM COM. LÍQUIDAÇÃO 06 05 SOC. EM COM. DE PARTICIPAÇÃO 07 03 SOC. CONTRATATIVA 08 01 FICHA SOCIAL, AGÊNCIA DE EXERCÍCIO, PENSAO NO EXTERIOR 09 00 EMPRESA PÚBLICA 10 03 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 01 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 00 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 08 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 06 EMPRESÁRIO 15 04 ASSOCIAÇÃO X 16 02 ANTAREJA 17 00 ÓRGÃO PÚBLICO 18 09			
04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ASSIMILE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 09 EXPORTAÇÃO 01 07 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 05 IMPORTAÇÃO 03 03 IMPOSTO DE RENDA (DA FONTE) X 04 01 IPI 05 00 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 08 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO (GERAIS) 07 06 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 04 ENERGIA ELÉTRICA 09 02 MINERAIS 10 06 TRANSMISSÃO POR LINHAS DE TRANSMISSÃO 11 04 ICM 12 02 PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIA URBANA 13 00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 09				07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO SEDE ASSOCIAÇÃO DE INCUBADORES 80 29			
08 - DENOMINAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE INCUBADORES DE OVINOS C JARDIM TIO XII				09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE RUA GUARANI 1471 JARDIM TIO XII CAMPO MOURÃO PR 87300-7483			
10 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA INSCRIÇÃO NO CPF 35046481987 NOME ANTONIO PEREIRA DA ROCHA				12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS Nº DE INSCRIÇÃO DO ÓRGÃO RECEPTOR 9701978701			
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENA CONSCIENTIZAÇÃO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DATA 24/08/87				13 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CAMPO DO ÓRGÃO PÚBLICO DO FUNCIONÁRIO 97.010/7483 24.808-187 A.R.F. - CAMPO MOURÃO			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 				14 - PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE DATA DE RECEPÇÃO 24 08 87 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 3.004.233-6			

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de Declaração de Utilidade Pública, que a Associação de Moradores do Jardim Pio XII, CNPJ nº 80.288.624/0001-95, situado na Rua Das Lontras, Nº 37, Jardim Pio XII, Bairro Lar Paraná, Campo Mourão – Paraná está em perfeito exercício e regular funcionamento, com a exata observância do Estatuto.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2002.



CELSO GUIMARÃES DO VALE
Assessor - de Divisão Comunitária

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de Declaração de Utilidade Pública, que a Associação de Moradores do Jardim Pio XII Bairro Lar Paraná , CNPJ nº 88.288.624/0001-95, situado na Rua Das Lontras , Nº 37, Jardim Pio XII, Lar Paraná, Campo Mourão - Paraná, está em perfeito exercício e regular funcionamento, que os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais e Deliberativos não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, estando na perfeita observância do Estatuto.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 28 e outubro de 2002.

Euinete Rodrigues Grassi

EUDETE RODRIGUES GRASSI

Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII, BAIRRO LAR PARANÁ, CAMPO MOURÃO – PR, REFERENTE A UM ANO.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2002.

*** REIVINDICAÇÕES COMO:

- MÉDICO DA FAMÍLIA;
- CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA ADULTOS;
- SALÃO COMUNITÁRIO;
- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES;
- TAMPAS E LIMPEZA DOS BUEIROS;
- LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS;
- REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM VÁRIAS LOCALIDADES DO JARDIM;
- AQUISIÇÃO DE TERRA.

*** PARTICIPAÇÃO DIRETA E VOLUNTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NA CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO MOSQUITO DA DENGUE;

*** CRIAMOS O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE;

*** CRIAMOS O CONSELHO LOCAL DE SEGURANÇA;

*** CRIAMOS O CLUBE DE MÃES;

*** PARTICIPAÇÃO DIRETA E INDIRETA DAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO.

Eudete R. Grassi
EUDETE RODRIGUES GRASSI
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO


Of. Circular n.º 278/2001

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2001

Senhor(a) Presidente:

O Ministério Público do Estado do Paraná através de sua representante em exercício nesta Comarca, infra-assinada, no uso de suas atribuições e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e 26, inciso I, letra b, da Lei 8.625/93, considerando as reclamações apresentadas em reunião realizada no dia 14/12/2001, às 9 horas, na 11ª Regional de Saúde, acerca do atendimento junto aos postos de saúde, encaminha em anexo, para ciência de Vossa Senhoria e divulgação à comunidade, cópia do despacho que contém as providências tomadas por esta Promotoria de Justiça.

Nesta oportunidade, apresenta protestos de consideração.


Rosana Araújo de Sá Ribeiro Pereira
Promotora de Justiça

Ilmo(a). Sr(a).

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
Campo Mourão - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Autos nº. 06/2001

Promotoria de Defesa da Saúde Pública

Realizou-se, nesta data, na 11ª Regional de Saúde, reunião com ~~na~~ ~~Presidência~~ ~~das~~ ~~Associações~~ ~~de~~ ~~Moradores~~ ~~do~~ ~~Município~~ ~~de~~ ~~Campo~~ ~~Mourão~~ - PR., onde discutiu-se acerca dos **problemas enfrentados pelos usuários dos Postos de Saúde** de cada bairro, sendo que, os mais destacados e debatidos foram:

- Falta de policiamento e vigilância nos Postos de Saúde o que está gerando insegurança por parte dos usuários (vandalismo, vadiagem, etc.).
- Fechamento dos Postos de Saúde em virtude do feriado prolongado de final de ano.
- Má qualidade no atendimento aos usuários destes serviços (demora para consultar, descaso, não atendimento).
- Falta de atendimento pelo “médico da família” (falta de enfermeiros qualificados para acompanhamento).
- Falta do médico “plantonista” no seu horário de plantão.
- Demora no agendamento e retorno às consultas e exames.
- Atendimento de consultas particulares nos Postos de Saúde públicos.
- Prioridade de atendimento de médico Ginecologista somente para gestantes em prejuízo das demais pacientes.
- Falta de instalações adequadas para os usuários que necessitam ficar nos Postos aguardando para marcar consultas (coberturas, bancos).
- Falta de uma maior quantidade de consultas e um maior número de médicos especialistas.
- Acréscimo do número e de novos tipos de medicamentos nas Farmácias Básicas dos Postos (inclusive de materiais para exames de fezes, urina e seringas).
- Desligamento dos relógios de energia em virtude do racionamento, sendo que, certos medicamentos e vacinas precisam ser conservadas em local refrigerado.
- Preocupação com o fechamento de algumas unidades quando do início da atividades da Santa Casa.
- Questionamento quanto a primazia do atendimento de emergência ser realizado no Posto de Saúde 24 horas, pois o mesmo não possui capacidade ou recursos para tal procedimento (o que chegou a levar pessoas à óbito).
- Sobre a falta de interesse da Poder Executivo com a saúde pública no Município de Campo Mourão.
- Quanto a impunidade dos responsáveis por hospitais, médicos e atendentes nos Postos de Saúde.

Campo Mourão, 14 de Dezembro de 2001.


Rosana Araújo de Sá Ribeiro Pereira
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIFICO, revendo os livros do Cartório a meu cargo,
deles constatei não ter sido distribuído a qualquer CARTÓRIO CRIMINAL,
desta Comarca, Ação alguma em que fosse réu:

EUDETE RODRIGUES GRASSI

CPF ou CNPJ n.º S/Nº
RG ou INSC. n.º 7.348.719-6

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2002.

Gerson Guimarães do Vale
CPF 041814339-00

CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

Av. José Custódio de Oliveira, 2065

FÓRUM - Fone: (044) 23-4884

CEP 87400-000 - Campo Mourão - PR



Gerson Guimarães do Vale

Distribuidor Público

Cristiano Roberto Carraro

Auxiliar Juramentado

15:09:34



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIFICO, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles constatei não ter sido distribuído a qualquer CARTÓRIO CRIMINAL, desta Comarca, Ação alguma em que fosse réu:

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO

CPF ou CNPJ n.º S/Nº

RG ou INSC. n.º 1.960.329

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2002.



Gerson Guimarães do Vale

Distribuidor Público

Cristiano Roberto Carraro

Auxiliar Juramentado

15:09:35



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIFICO, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles constatei não ter sido distribuído a qualquer CARTÓRIO CRIMINAL, desta Comarca, Ação alguma em que fosse réu:

ELIZANGELA DO NASCIMENTO

CPF ou CNPJ n.º S/Nº

RG ou INSC. n.º 8.465.414-0

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2002.



Gerson Guimarães do Vale

Distribuidor Público

Cristiano Roberto Carraro

Auxiliar Juramentado

15:09:36



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIFICO, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles constatei não ter sido distribuído a qualquer CARTÓRIO CRIMINAL, desta Comarca, Ação alguma em que fosse réu:

JOSÉ LAÉRCIO ALVES

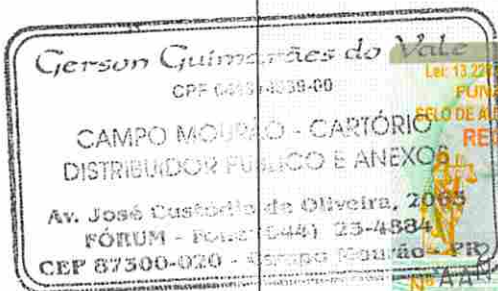
CPF ou CNPJ n.º S/Nº

RG ou INSC. n.º 3.429.020-2

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2002.



Gerson Guimarães do Vale

Distribuidor Público

Cristiano Roberto Carraro

Auxiliar Juramentado

15:09:38



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIFICO, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles constatei não ter sido distribuído a qualquer CARTÓRIO CRIMINAL, desta Comarca, Ação alguma em que fosse réu:

ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

CPF ou CNPJ n.º S/Nº

RG ou INSC. n.º 3.257.694-0

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2002.



Gerson Guimarães do Vale
Gerson Guimarães do Vale

Distribuidor Público

Cristiano Roberto Carraro

Auxiliar Juramentado

15:09:39



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIFICO, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles constatei não ter sido distribuído a qualquer CARTÓRIO CRIMINAL, desta Comarca, Ação alguma em que fosse réu:

JAQUELINE ALVES DA SILVA

CPF ou CNPJ n.º S/Nº

RG ou INSC. n.º 8.808.548-5

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2002.



Gerson Guimarães do Vale

Distribuidor Público

Cristiano Roberto Carraro

Auxiliar Juramentado

15:09:37

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de Declaração de Utilidade Pública, que a Associação de Moradores do Jardim Pio XII Bairro Lar Paraná , CNPJ nº 88.288.624/0001-95, situado na Rua Das Lontras , Nº 37, Jardim Pio XII, Lar Paraná, Campo Mourão - Paraná, que a entidade citada se obriga a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 28 e outubro de 2002.

Euinete R. Grassi

EUDETE RODRIGUES GRASSI
Presidente

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

A block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

A single line of faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE LEI N.º 115/2002.

AUTORIA: VEREADORES MARIA VERCI RIBEIRO E GERALDO PEDRO SACRAMENTO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei n.º 115/2002, de autoria dos Vereadores Maria Verci Ribeiro e Geraldo Pedro Sacramento – **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII.** Protocolado sob o n.º 1373/2002 de 29 de outubro de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2002

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

PROJETO DE LEI N.º 115/2002

AUTORIA DOS VEREADORES MARIA VERCI RIBEIRO E GERALDO PEDRO SACRAMENTO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 115/2002, Protocolado sob o n.º 1373/2002, em 29 de outubro do fluente, que – **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII.**

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2002.


JOSÉ TUROZI
Relator


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 115/2002

AUTORIA DOS VEREADORES: MARIA VERCI RIBEIRO E GERALDO PEDRO DO SACRAMENTO.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO


RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 115/2002, Protocolado sob o nº 1373/2002 em 29 de Outubro de 2002, que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII**"

VOTO DO RELATOR:

Analisando o projeto a nós encaminhado, vemos que é de grande importância tornar de utilidade pública a referida associação, pois esta terá maior facilidade na aquisição de recursos financeiros para o desenvolvimento de seus trabalhos, sendo assim **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Relator


EDSON BATTILANI


SALVADOR MARTINS TURIBIO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1373/2002	PROJETO DE LEI Nº 115/2002
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 11 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento	
	- Ordem Econômica e Social	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 12 02	projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
10 12 02	projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			X
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci	X		
Salvador			
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Presidente

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			
Isidório			X
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

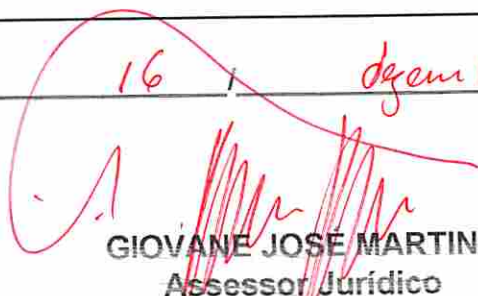
Projeto de lei nº 115 / 2002

Autoria do: VEREADORES Verci e Geraldo

Correção nos seguintes pontos:

Ementa - colocar ponto final

Campo Mourão, em 16 / dezembro / 2002.


GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 115/2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIO XII.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Pio XII, inscrito no CNPJ nº 80.288.624/0001-95, estatuto protocolado sob o nº 1.047, em 30 de junho de 1987, Livro A - 1, no 1º Ofício de Protesto de Títulos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3.711-2001/2002-GAB.PRES.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei analisados e aprovados em Plenário:

259/2001 – “Acrescenta inciso XXV ao artigo 4º da Lei 1077/97, dispondo sobre a Realização de Coleta Anual de Entulhos”, de autoria do Vereador Salvador Martins Turíbio.

022/2002 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação asfáltica e autoriza também, o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

115/2002 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Pio XII”, de autoria dos Vereadores: Maria Verci Ribeiro e Geraldo Pedro Sacramento.

116/2002 – “Altera o inciso II do artigo 10 da Lei nº 1.344, de 27 de setembro de 2000”, de autoria do Poder Executivo.

117/2002 – “Inclui o § 2º no artigo 2º da Lei nº 1.522, de 21 de maio de 2002, transformando o atual parágrafo único em § 1º”, de autoria do Poder Executivo.

121/2002 – “Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 241, de 27 de abril de 1979”, de autoria da Comissão Permanente de Ordem Econômica e Social.

Respeitosamente,


Izabel Skowronski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Tauillo Tezelli**,
Prefeitura Municipal.
Campo Mourão - PR.
/td.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 732/2002
DE 10/01/2003

LEI Nº 1675
De 2 de janeiro de 2003

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Pio XII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Pio XII, inscrito no CNPJ nº 80.288.624/0001-95, estatuto protocolado sob o nº 1.047, em 30 de junho de 1987, Livro A - 1, no 1º Ofício de Protesto de Títulos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de janeiro de 2003


Fauilo Tezeli
Prefeito Municipal


Roberval Rierin de Prado
Procurador-Geral

LEI N° 1675
De 2 de janeiro de 2003

Declara de Utilidade Pública a Associação
de Moradores do Jardim Pio XII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
Associação de Moradores do Jardim Pio XII, inscrito no CNPJ
nº 80.288.624/0001-95, estatuto protocolado sob o nº 1.047,
em 30 de junho de 1987, Livro A - 1, no 1º Ofício de Protesto
de Títulos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro
de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca
de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral